



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 038/2025/CPC/PMSIP/PI.

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025.

Processo Administrativo nº 023/2025 - PMSIP/PI.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA MAXWELL ROMULO SOUSA CARVALHO (MAXWELL DIESEL) – ME, CNPJ Nº: 20.182.269/0001-43, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 06.553.945/0001-17 sediado na Praça Aurino Luz, 26, Santo Inácio do Piauí - PI, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal de Santo Inácio do Piauí - PI, o(a) senhor(a) AURO APARECIDO DE CARVALHO Prefeito Municipal, com competência para assinar contratos, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADA: MAXWELL ROMULO SOUSA CARVALHO (MAXWELL DIESEL) – ME, CNPJ Nº: 20.182.269/0001-43, com sede na AV DEPUTADO RAIMUNDO DE SA URTIGA, nº 881, bairro: bomba, Picos – PI, CEP: 64.601-382, neste ato representada por MAXWELL ROMULO SOUSA CARVALHO, CPF:008.468.193-411

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2025, instruído através do Processo Administrativo nº 023/2025 – CPL/SI, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Registro De Preços Para Eventual E Futura Aquisição De Peças Para Veículos Leves E Pesados Para Suprir A Demanda Do Município De Santo Inácio Do Piauí - Pi, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 023/2025 – CPL/SI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Especificação da contratação:

LOTES 03 E 05 - EMPRESA VENCEDORA: **MAXWELL ROMULO SOUSA CARVALHO**,
CNPJ Nº **20.182.269/0001-43**

LOTE 03 - RELAÇÃO DE PEÇAS PARA - S 10 AMBULÂNCIA-MOD NOVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA OU FABRICANTE	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PÇ. TOTAL
1	RETENTOR DA POLIA / SABO	UN	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00



2	PARAFUSO DA RODA / RODAFUSO	UN	12	R\$ 4,00	R\$ 48,00
3	BATERIA 75 / JUPITER	UN	4	R\$ 185,00	R\$ 740,00
4	BOMBA DE COMBUSTIVEL / MAGNET MARELLI	UN	3	R\$ 68,00	R\$ 204,00
5	REPARO BOMBA D'ÁGUA / INDISA	UN	2	R\$ 46,00	R\$ 92,00
6	CORREIA DO ALTERNADOR / DAYCO	UN	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
7	PIVÔ / PERFECT	UN	4	R\$ 33,00	R\$ 132,00
8	BRAÇO PITMAN / TRW	UN	4	R\$ 68,00	R\$ 272,00
9	TERMINAL DE BICO / UNE	UN	8	R\$ 8,00	R\$ 64,00
10	BARRA AXIAL / PERFECT	UN	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
11	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR / NYTRON	UN	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
12	FILTRO DE CABINE / TECFIL	UN	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00
13	MOLA MESTRA TZ / UNE	UN	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
14	SUPORTE DA MOLA / UNE	UN	1	R\$ 26,00	R\$ 26,00
15	FLUIDO DE FREIO / BOSCH	UN	6	R\$ 4,13	R\$ 24,78
16	FILTRO DE OLEO / TECFIL	UN	6	R\$ 24,13	R\$ 144,78
17	LONA DE FREIO TRAZ. / FRASLE	UN	4	R\$ 17,24	R\$ 68,96
18	POLIA DO ALTERNADOR / NYTRON	UN	4	R\$ 31,00	R\$ 124,00
19	AMORTECEDOR TRAZ. / COFAP	UN	4	R\$ 68,99	R\$ 275,96



20	AMORTECEDOR DIANT. / COFAP	UN	4	R\$ 79,00	R\$ 316,00
21	ARRUELA DA PONTA DE EIXO / TIPH	UN	6	R\$ 3,40	R\$ 20,40
22	TERMINAL DE DIREÇÃO LONGO / PERFECT	UN	3	R\$ 98,00	R\$ 294,00
23	AUTOMATICO DE PARTIDA / ZEN	UN	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00
24	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO / PERFECT	UN	2	R\$ 81,00	R\$ 162,00
25	CABO DE BATERIA / NORFLEX	MT	12	R\$ 13,49	R\$ 161,88
26	BOBINA DE CAMPO PARTIDA / UEDA	UN	3	R\$ 68,00	R\$ 204,00
27	BOMBA DE COMBUSTIVEL / MAGNET MARELLI	UN	3	R\$ 144,00	R\$ 432,00
28	BOMBA D'ÁGUA / INDISA	UN	3	R\$ 104,00	R\$ 312,00
29	CILINDRO MESTRE DE FREIO / CONTROIL	UN	2	R\$ 86,00	R\$ 172,00
30	COLAR DE EMBREAGEM / SKF	UN	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00
31	CRUZETA DE TRANSMISSÃO / NAKATA	UN	6	R\$ 16,00	R\$ 96,00
32	DISCO DE EMBREAGEM / SACHS	UN	3	R\$ 101,00	R\$ 303,00
33	DISCO DE FREIO / HIPPER FREIOS	UN	4	R\$ 42,00	R\$ 168,00
34	EMBUCHAMENTO DA DIREÇÃO / TRW	UN	2	R\$ 18,00	R\$ 36,00
35	FILTRO DO HIDRAULICO / TECFIL	UN	6	R\$ 6,00	R\$ 36,00



36	FITA DE FREIO / FRASLE	UN	6	R\$ 16,00	R\$ 96,00
37	BORRACHA HIDROVACUO / CONTROIL	UN	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00
38	KIT BUCHAS MOTOR DE PARTIDA / UNE	UN	2	R\$ 11,00	R\$ 22,00
39	PNEU ARO 15 / MAGNUM	UN	6	R\$ 389,00	R\$ 2.334,00
40	CAMARA DE AR ARO 16 / MAGNUM	UN	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
					R\$ 8.361,76

LOTE 05 –
RELAÇÃO DE
PEÇAS PARA
ÔNIBUS
(CITY CLASS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA OU FABRICANTE	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PC. TOTAL
1	Óleo de motor 40 (Balde) / MAXON	UN	2	R\$ 101,99	R\$ 203,98
2	Filtros lubrificante / TECFIL	UN	1	R\$ 66,99	R\$ 66,99
3	Filtro de combustível / TECFIL	UN	2	R\$ 66,99	R\$ 133,98
4	Cruzetas / NAKATA	UN	3	R\$ 13,49	R\$ 40,47
5	Óleo de 140 / NAKATA	UN	4	R\$ 5,49	R\$ 21,96
6	Embuxamento do eixo dianteiro / TRW	UN	2	R\$ 119,99	R\$ 239,98
7	Rolamento do cardan / SABO	UN	12	R\$ 13,99	R\$ 167,88
8	Retentor / SABO	UN	4	R\$ 14,49	R\$ 57,96
9	Retentor da rodas traseiras / SABO	UN	4	R\$ 16,99	R\$ 67,96



10	Pino buxa eixo trás e diant. / BUTUEM	UN	5	R\$ 9,00	R\$ 45,00
11	Paraf. de centro tras.e dian / RODAFUSO	UN	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
12	Filtro de ar prim.secund. / TECFIL	UN	20	R\$ 15,00	R\$ 300,0 0
13	Bateria 100amp / JUPITER	UN	4	R\$ 247,99	R\$ 991,9 6
14	Óleo hidráulico 68 (Balde) / MAXON	UN	2	R\$ 113,99	R\$ 227,9 8
15	Lona de freio diant.trase. / FRASLE	UN	4	R\$ 52,99	R\$ 211,9 6
16	Catrac de freio tras.e diant. / LNG	UN	5	R\$ 22,00	R\$ 110,0 0
17	Pneu 1000x20 / MAGNUM	UN	4	R\$ 919,00	R\$ 3.676 ,00
18	Pneu 900x20 / MAGNUM	UN	4	R\$ 589,00	R\$ 2.356 ,00
19	Câmara de ar 900x20 / MAGNUM	UN	4	R\$ 51,99	R\$ 207,9 6
20	Protetor / IGASA	UN	2	R\$ 19,99	R\$ 39,98
21	Parafuso de roda / RODAFUSO	UN	2	R\$ 9,99	R\$ 19,98
22	Abraçadeira das molas / UNE	UN	20	R\$ 16,00	R\$ 320,0 0
23	Braços de direção / TRW	UN	5	R\$ 43,99	R\$ 219,9 5
24	Correia do motor / DAYCO	UN	6	R\$ 15,49	R\$ 92,94
25	Mangueira de freio TZ / NORFLEX	UN	8	R\$ 15,49	R\$ 123,9 2
26	Porca Ponta de Eixo / UNE	UN	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
27	Mola da Sapata / UNE	UN	13	R\$ 4,80	R\$ 62,40
28	Centralizador / UNE	UN	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
29	Parafuso do Suporte / RODAFUSO	UN	12	R\$ 5,00	R\$ 60,00



30	Ponteira Transmissão / LNG	UN	3	R\$ 95,99	R\$ 287,9 7
31	Luva da Transmissão / LNG	UN	4	R\$ 72,00	R\$ 288,0 0
32	Suporte do Feixe de Mola TZ / LNG	UN	4	R\$ 65,00	R\$ 260,0 0
33	Cilindro de Freio DT / TRW	UN	4	R\$ 50,99	R\$ 203,9 6
34	Suporte do Feixe de Mola DT / LNG	UN	5	R\$ 67,99	R\$ 339,9 5
35	Filtro de ar / TECFIL	UN	2	R\$ 46,99	R\$ 93,98
36	Bomba de Óleo / MAGNET MARELLI	UN	2	R\$ 192,99	R\$ 385,9 8
37	Terminal de Bateria / UNIVERSAL	UN	5	R\$ 2,49	R\$ 12,45
38	Fio / UNE	MT	100	R\$ 0,48	R\$ 48,00
39	Fita Isolante / MARILIA	UN	2	R\$ 0,96	R\$ 1,92
40	Terminal de fio / UNE	UN	50	R\$ 0,09	R\$ 4,50
41	Relé auxiliar / DNI	UN	4	R\$ 5,59	R\$ 22,36
42	Regulador de voltagem / GAUS	UN	3	R\$ 20,99	R\$ 62,97
43	Estator / ARIELO	UN	3	R\$ 40,99	R\$ 122,9 7
44	Eixo Bendix / ZEN	UN	3	R\$ 27,99	R\$ 83,97
					R\$ 12.42 3,17

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da sua assinatura no dia 29 de maio de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da sua assinatura no dia 29 de maio de 2025 , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **Lote 03: R\$ 8.361,76 (oito mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos); Lote 05: R\$ 12.423,17 (doze mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezessete centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias);

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município / FPM/ ICMS/ FUS/ FUNDEB/ QSE/ FME/ PNAT/ PROET e Outros, na dotação 33.90.30 - material de consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santo Inácio do Piauí/PI, 29 de maio de 2025.

AURO APARECIDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAXWELL ROMULO SOUSA CARVALHO (MAXWELL DIESEL) – ME, CNPJ N°:
20.182.269/0001-43

MAXWELL ROMULO SOUSA CARVALHO, CPF:008.468.193-411

Sócio - administrador

CONTRATADO

Testemunhas:

01 – Nome: CPF:

02 – Nome: CPF: